



DECRETO Nº. 3.523, DE 16 DE MAIO DE 2012

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, alguns procedimentos visando cumprir o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, na forma que indica e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 68, IV da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, alguns procedimentos visando cumprir o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal instituirá, através de decreto específico, o Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação, com o objetivo de discutir e articular as ações visando aperfeiçoar o processo de implantação da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal envidará todos os esforços para garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada aos interessados, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 3º. Para fins de cumprimento do § 2º do Art.8º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 considera como sítio oficial para divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo Poder Executivo Municipal o Portal da Transparência, disponibilizado na internet, através do endereço eletrônico www.transparencialaurodefreitas.ba.gov.br

§1º. O Portal da Transparência disponibilizará para os interessados, no mínimo, as seguintes informações:

I - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

II - registros das receitas e despesas;

III - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como os extratos de contratos celebrados;

§ 2º. O Grupo de Trabalho da Lei de Acesso à Informação implementará as demais ações de que dispõe a Lei Federal citada no *caput* deste artigo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal instituirá o Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) de que dispõe o inciso I do Art.9º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, após estudo realizado pelo grupo de trabalho de que trata o Parágrafo Único do Art. 1º deste decreto.



§1º. Enquanto não for instituído o Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) de que trata o *caput* deste artigo, as pessoas interessadas em obter informações públicas deverão dirigir-se ao Setor de Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração para formalizar a solicitação de documentos ou informações, no horário de expediente administrativo.

§2º. Visando garantir a efetividade das respostas aos interessados, os requerimentos de informações e documentos deverão conter as seguintes informações: nome, CPF, endereço, telefone, e-mail do interessado, além da especificação clara da informação requerida.

§3º. O Setor de Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração deverá autuar a solicitação de documentos ou informações e enviá-la à Controladoria Geral do Município para buscar junto aos órgãos competentes a resposta ao pleito do interessado.

§4º. A Controladoria Geral do Município, sempre que possível, irá autorizar ou conceder acesso imediato às informações disponíveis.

§5º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no parágrafo anterior, a Controladoria Geral do Município solicitará aos órgãos competentes a resposta ao pleito do interessado, que deverá fornecer as informações ou documentos no prazo de 10 (dez) dias.

§6º. A Controladoria Geral do Município disporá de 20 (vinte) dias para responder ao pleito do interessado, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§7º. A Controladoria Geral do Município encaminhará comunicado ao interessado por e-mail com aviso de recebimento e/ou carta registrada informando dia, horário e local para ter acesso à informação ou documentação requerida.

Art. 5º. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, com base no preço de mercado.

§1º. O pagamento do valor necessário, ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, será realizado mediante Documento de Arrecadação Municipal no Banco de Serviços da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º. Não poderá ser negado acesso as informações ou documentos dispostos na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, salvo àquelas de caráter sigilosas ou informações pessoais.

§1º. Entende-se como caráter sigilo as informações que possam gerar risco, pânico ou dano à segurança da sociedade ou de autoridades, informações que possam comprometer a atividade de inteligência, investigação ou fiscalização em andamento, relacionada à prevenção ou repressão de infrações.

§2º. Consideram-se, como informações pessoais, àquelas que dizem respeito às liberdades de garantias individuais, à intimidade, vida privada, honra, a imagem das pessoas, a exemplo de



contracheques, folhas de pagamento, dados pessoais e bancários dos servidores municipais, informações familiares, estado de saúde entre outros.

Art. 7º. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Chefa do Poder Executivo, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 16 de maio de 2012.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 16 de maio de 2012.

Moema Gramacho
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se,

Apio Vinagre Nascimento
Secretário Municipal de Governo.